



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CODEVASF

RESOLUÇÃO Nº 122 de 19 de março de 2019

2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	5
Seção I - Do Presidente do Comti	5
Seção II - Dos Membros do Comti	5
Seção III - Da Secretaria do Comti	6
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMTI.....	6
Seção I - Das Reuniões	6
CAPÍTULO - VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti é um colegiado de caráter consultivo sobre assuntos específicos submetidos à sua decisão, sem expressão orgânica formal na estrutura da Empresa, de caráter permanente, instituído em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014 e Resolução CGPAR nº 11, de 10 de maio de 2016, designado pelo Presidente da Codevasf para atuar no âmbito da Empresa.

Parágrafo único. A Tecnologia da Informação deve ser entendida como um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação e o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas, incluindo o planejamento de informática, a contratação e o desenvolvimento de sistemas, o suporte de software e hardware, respectivamente, e os processos de produção e operação, dentre outros.

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti funcionará por prazo indeterminado e será disciplinado por este Regimento e outros atos regulamentares correlatos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti terá a seguinte composição:

- I - um representante de cada Área – Secretários-Executivos ou Gerentes-Executivos;
- II - um representante designado pela Presidência da Codevasf;
- III - um representante de cada Superintendência Regional – titulares das Gerências Regionais de Gestão Estratégica; e
- IV - titular da Gerência de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A presidência do Comti será exercida pelo Secretário-Executivo ou Gerente-Executivo da Área de Gestão Estratégica.

Art. 4º Os membros suplentes do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - COMTI serão os substitutos dos titulares das funções de confiança ou cargos em comissão elencados no art. 3º, exceto o inciso II cujo suplente será designado pela Presidência da Codevasf.

§ 1º Na ausência ou impedimento do suplente do Secretário-Executivo ou Gerente-Executivo da Área de Gestão Estratégica, a presidência do Comti será exercida pelo empregado de carreira da Codevasf mais antigo na função de Secretário-Executivo ou Gerente-Executivo.

§ 2º Na ausência do titular, o membro suplente do Comti terá direito a voto.

Art. 5º A ausência injustificada de qualquer membro suplente do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti, convocado para 2 (duas) reuniões consecutivas, ensejará sua substituição.

§ 1º Os membros suplentes do Comti poderão ser substituídos a pedido do interessado ou na forma do art. 5º deste Regimento.

§ 2º A substituição de que trata o § 1º do Art. 5º dar-se-á por ato do Presidente da Codevasf, a pedido do Presidente do Comti.

Art. 6º Os serviços de apoio administrativo e de secretariado do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti serão prestados pela Unidade de Governança de Tecnologia da Informação - AE/GTI/UGT

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de tecnologia da Informação da Codevasf - Comti:

I - propor políticas de informática alinhadas ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;

II - promover a implantação de projetos e programas que visem a racionalização da aquisição, utilização da infraestrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e das comunicações;

III - propor diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações, por meio eletrônico e para a modernização dos sistemas de informação e das comunicações;

IV - propor a criação de políticas de atendimento, procedimentos e normas gerais para utilização dos recursos de tecnologia da informação por usuários internos e externos à Empresa;

V - propor indicadores e padrões de qualidade referente aos serviços de tecnologia da informação prestados aos usuários;

VI - indicar prioridades de investimentos e de alocação de recursos nos diversos projetos e ações de tecnologia da informação na Empresa;

VII - propor mecanismos de racionalização de gastos e apropriação de custos na aplicação de recursos em tecnologia da informação e das comunicações;

VIII - supervisionar o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Codevasf - PDTI e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Codevasf;

IX - monitorar a execução dos projetos de TI;

X - propor a solução de conflitos na execução dos projetos de TI; e

XI - monitorar os níveis de serviços de tecnologia da informação prestados pela Codevasf.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Presidente do Comti

Art. 8º São atribuições do presidente do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti:

I - planejar, convocar, coordenar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comti;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comti;

III - representar o Comti em eventos internos afins que se fizerem necessários;

IV - convidar ou convocar, a seu critério ou por indicação dos membros do Comti, autoridades ou técnicos para participarem das reuniões e/ou atividades, sem direito à participação nas deliberações;

V - delegar atribuições aos demais membros do Comti;

VI - proferir voto de desempate, utilizando o voto de qualidade;

VII - solicitar a formalização de substituição de membros do Comti;

VIII - assinar e divulgar os documentos produzidos pelo Comti;

IX - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução deste Regimento e de demais normativos correlatos;

X - dar encaminhamento às deliberações do Comti;

XI - propor a elaboração e implantação de normas complementares relativas ao funcionamento do Comti;

XII - decidir quanto a assuntos omissos neste Regimento;

XIII - expedir, *ad referendum* do Comti, em caso de urgência, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e

XIV - exercer outras atribuições decorrentes das competências do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti.

Seção II Dos Membros do Comti

Art. 9º Aos membros do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti incumbe:

I - participar das reuniões, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das competências e das atribuições definidas neste Regimento;

III - participar das atividades do Comti, mantendo a respectiva presidência informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

IV - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pelo Comti;

V - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VI - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

VII - propor a elaboração e implantação de normas complementares relativas ao funcionamento do Comti;

VIII - indicar técnicos que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em pauta ou para dar suporte ao desenvolvimento das atividades executadas pelo Comti;

IX - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comti;

X - fazer cumprir, em suas respectivas unidades organizacionais, as resoluções emanadas e aprovadas pelo Comti;

XI - comunicar ao presidente do Comti, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e

XII - apreciar as decisões do presidente do COMTI tomadas ad referendum do Comitê.

Seção III **Da Secretaria do Comti**

Art. 10. À unidade orgânica encarregada de prestar apoio administrativo e de secretariar as reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti compete:

I - elaborar, em tempo hábil, os instrumentos convocatórios e as pautas das reuniões, bem como submetê-los à aprovação do Presidente do Comti;

II - elaborar e expedir os expedientes e as correspondências do Comti;

III - organizar o local das reuniões, providenciar a infraestrutura e os recursos materiais necessários ao funcionamento do Comti;

IV - organizar e manter atualizados os arquivos do Comti;

V - elaborar atas e encaminhá-las aos demais membros do Comti e outros destinatários; e

VI - elaborar e divulgar, semestralmente, relatórios das atividades e das ações originadas de decisões do Comti.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO DO COMTI**

Seção I **Das Reuniões**

Art. 11. O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário por ele definido, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; e

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos metade dos membros do Comti, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. As reuniões serão realizadas na Sede da Codevasf ou, eventualmente, em outra localidade por deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti.

Parágrafo único. A realização de reuniões por meio de videoconferência será facultada sempre que as circunstâncias ou conveniências assim indicarem.

Art. 13. As reuniões ordinárias serão agendadas e deverão ter suas datas, horários, locais e pautas, devidamente divulgadas, de modo a permitir a participação de todos os membros do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do ano subsequente terão seu calendário anual definido pelo Comti na última reunião do ano corrente.

Art. 14. O Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre para avaliação do andamento da implementação de suas decisões ou recomendações.

Art. 15. Em caso de reunião extraordinária, o membro solicitante deverá apresentar ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti, para conhecimento e aprovação, os assuntos a serem propostos em pauta.

Parágrafo único. O Presidente do Comti deverá, dentro do prazo estipulado no art. 11, inciso II, encaminhar a proposta de reunião extraordinária com os itens constantes da pauta, aos demais membros para conhecimento.

Art. 16. As reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti serão instaladas e iniciadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo o Presidente do Comti.

§ 1º Será considerado membro presente nas reuniões do Comti, aquele que participar por meio de videoconferência.

§ 2º As reuniões que não atingirem o quórum em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do início previsto, deixarão de ter caráter deliberativo.

§ 3º Será facultada, à critério dos respectivos membros titulares, a participação dos membros suplentes nas reuniões do Comti.

§ 4º O Comti poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, servidores ou representante de entidade pública ou privada, a fim de colaborar na execução dos trabalhos.

Art. 17. As deliberações do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti, observado o quórum estabelecido no Art. 16, serão tomadas pela maioria simples dos membros, mediante registro em ata da reunião.

§ 1º Cada membro do Comti, inclusive o Presidente, terá direito a um voto.

§ 2º Ao Presidente caberá resolver os desdobramentos necessários para quando não for alcançado o consenso, inclusive a decisão pelo voto.

§ 3º As deliberações do Comti deverão ser registradas em ata e validadas mediante assinatura de todos os membros presentes fisicamente.

§ 4º Os membros participantes das reuniões do Comti por meio de videoconferência receberão cópia da respectiva ata para proceder à validação por meio de assinatura.

§ 5º As deliberações serão encaminhadas pelo Presidente do Comti às respectivas instâncias, para as providências decorrentes.

Art. 18. As reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura pelo Presidente do Comti com a apresentação da pauta do dia;
- II - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta do dia;
- III - definição da agenda de compromissos; e
- IV - leitura e aprovação da minuta da ata da reunião do dia.

§ 1º Tratando-se de reuniões extraordinárias, será facultativa a observância da rotina prevista neste artigo.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente do Comti, ser colocada em discussão ainda que não conste da pauta de convocação.

Art. 19. As atas das reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti, obrigatoriamente, conterão:

- I - resumo de cada um dos assuntos constantes da pauta, com registro das discussões relevantes e respectiva decisão;
- II - registro das indicações e sugestões formuladas pelos membros do COMTI; e
- III - definição da agenda de compromissos, elencando as ações a serem executadas, seus responsáveis e respectivos prazos.

§ 1º A aprovação da ata da reunião dar-se-á no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º A não aprovação da ata no período mencionado no § 1º do Art. 19 será tratada em reunião extraordinária do Comti.

§ 3º Os membros do Comiti poderão solicitar a retificação da ata, por escrito, quando de sua discussão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A proposta de alteração deste Regimento poderá ser objeto de deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti, desde que seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na forma do Art. 16 e que seja matéria prevista em pauta.

Art. 21. Não será facultado ao Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti pronunciar-se por meio de despachos nos processos administrativos da Empresa.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão resolvidos pela plenária do Comitê de Tecnologia da Informação da Codevasf - Comti.

Art. 23. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito redacional serão dirimidas pela Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos - AE/GPE e pela Assessoria Jurídica - PR/AJ, quanto ao mérito jurídico.

Art. 24. Este Regimento entra em vigência na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva - DEX.